

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE**

PROJETO DE LEI Nº 28/2020

**"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO E ALTERAÇÕES NO PPA, LDO
E LOA, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 41.514,22
(QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS E QUATORZE
REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) EM FAVOR DA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Braz Carlos Correia

RELATÓRIO:

Presente projeto de lei visa o atendimento a ampliação de meta do convenio nº015/19/PJ/FITHA, que tem por objetivos empregar recursos na execução de serviços de recuperação de estrada na linha 07 lado esquerdo, início da BR 429 até o km 8,915.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela aprovação do projeto.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o quórum da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos municíipes.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo N° 28/2020.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2020



Braz Carlos Correia
Relator da COSAMA

Acompanho o voto do Vereador Relator:

José Carlos da Silva
Presidente da COSAMA

Acompanho o voto do Vereador Relator.

Elias de Andrade de Lima
Secretário da COSAMA